

**Poder Judiciário**  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**e-SAJ** Portal de Serviços

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

**FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR** (Sair)

**MENU**

**Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau**

**Atenção**

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WBAR.19.00037030-2** em **09/10/2019 15:06:26**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

**Orientações**

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

**Peticionante**

**Nome** : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

**Protocolo**

**Foro** : Barbalha  
**Processo** : 0001609-17.2018.8.06.0043  
**Protocolo** : WBAR.19.00037030-2  
**Tipo da petição** : Embargos de Declaração  
**Assunto principal** : Seguro  
**Data/Hora** : 09/10/2019 15:06:26

**Partes**

**Embargante** : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos Protocolados**

**Petição\*** : 2590925\_EMBARGOS\_DE DECLARACAO\_SENTNECA\_1a.INSTANCIA\_01 - 1-4.pdf

**Downloads**

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARBALHA/CE**

**PROCESSO: 00016091720188060043**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MATHEUS CLEBER SARAIVA GONCALVES**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

### RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados FLS. 52 – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

**BRADESCO**

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MATHEUS CLEBER SARAIVA GONCALVES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00714-5

CONTA: 000000003520-3

---

Nr. Autenticação  
BRADESCO210220180500000000002370071400000003520708750 PAGO

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante o pagamento administrativo ora noticiado.

Vale ressaltar que o referido valor é **INCONTROVERSO** uma vez que confessado o recebimento pelo embargada em sua inicial. Vejamos trecho:

## **2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:**

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 27.07.2017 (conforme B.O. em anexo), tendo lesão gravíssima como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

### 1. Fratura do Fêmur Direito.

Em virtude da lesão sofrida o requerente precisou ser submetido a tratamento cirúrgico, fisioterapêutico e medicamentoso, carecendo de um longo período de recuperação. Como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, prejudicando o desempenhar de suas atividades quotidianas.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 7.087, 50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 21 de fevereiro de 2018, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidências se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

### **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARBALHA, 9 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**